



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

Para conhecimento dos interessados, o **MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS – PR**, por meio do Prefeito Municipal e o setor responsável pelas licitações, sediado na Pç. Pe. Antônio Pozzato, nº 880, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de **julgamento DE MAIOR LANCE POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO** de acordo com o descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com as disposições contidas nos termos da LEI Nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 16 horas do dia 05 de junho de 2026 até às 08h30min do dia 23 de junho de 2026.

DATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09 horas do dia 23 de junho de 2026.

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09 horas do dia 23 de junho de 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS E DISPUTA: BLL Compras www.bll.org.br

1. OBJETO

2. **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO ONEROSA DE BEM PÚBLICO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS - PR, CORRESPONDENTE AOS QUIOSQUES E LANCHONETE LOCALIZADOS NO "PORTO ANIS ABOUD", MEDIANTE O PAGAMENTO DE PREÇO PÚBLICO ANUAL ÚNICO, VISANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ESPAÇO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, EM ESTRITA CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

2.1. Os valores mínimos de referência para maior oferta estão definidos no Anexo I – Termo de Referência, ou seja, valor inicial de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensal**.

2.2. Localização e endereço: Estrada Municipal José Tibério, Terminal Turístico – localizada as margens do Rio Paranapanema, lanchonete com Área de: 171,35 m², e 5 quiosque medindo 10,39 m², Município de Lupionópolis, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

2.3. Os imóveis citados no item 1.3 **SERÁ DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA FINS COMERCIAL**, tornando-se dele cessionário os proponentes que preencherem as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES / VISITA TÉCNICA

2.1. Podem participar desta licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas, com fins comercial no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, que tenham adquirido o edital e que, até a data de abertura do processo.

2.1.1. Atendam às condições deste Edital e seus Anexos.

2.1.2. São estrangeiras autorizadas a funcionar no país.

2.2. Não poderão participar desta concorrência pública as empresas que:

2.2.1. Se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação, em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial.

2.2.2. Se encontrem em regime de consórcio de empresas, qualquer que seja sua constituição, e também empresas controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.2.3. Tenham sido declaradas inidôneas ou suspensas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

2.2.4. Pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de Lupionópolis-PR.

2.3. A participação do pregão eletrônico importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.4. Não estejam reunidas em consórcio.

2.5. A observância das vedações prev istas neste item é de inteira responsabilidade do licitante. A ocultação de fato



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

impeditivo de participação neste Pregão Eletrônico sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu direito de participar da licitação e/ou a rescisão do contrato, se vencedor do certame, caso posteriormente se apure causa impeditiva de sua participação.

2.6. Estarão abertas aos interessados visitas às áreas referidas neste instrumento, para que os licitantes as conheçam, verifiquem as condições físicas e as características dos imóveis e os demais fatores que possam afetar a formulação das propostas. A finalidade da **visita técnica** é propiciar ao(s) licitante(s), previamente à elaboração de sua proposta de preços, o efetivo conhecimento das condições reais do local do objeto licitado, para que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos locais, medidas e outros, resguardando a ente de possíveis inexecuções contratuais.

2.7. A visitação deverá ser previamente agendada pelo interessado, porém não obrigatória, em dias úteis, no horário de 08 horas às 11 horas e das 14 horas às 16 horas, pelo telefone: (43) 3660-1100 ou email: licitacaolupionopolis@gmail.com, ou diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura à Rua Padre Antonio Pozzato, nº 880. Maiores esclarecimentos podem ser obtidos pelo mesmo telefone ou junto ao Setor de Licitações.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de maior preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4.2. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES – BLL:

4.2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumentode mandato previsto no item 4.6 “a”, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br

4.2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - BolsaDe Licitações do Brasil.

4.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.(quando for o caso).



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Conforme preceitua o inciso II do artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021, "será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento", do licitante mais bem classificado, por este motivo a pregoeira apenas analisará os documentos de habilitação da empresa que vencer a etapa de lances.

5.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a época da abertura do certame.

5.10. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

5.11. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097.4600 ou através da **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, pelo site: <https://bllcompras.com/>.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, no valor unitário do item ou percentual de maior preço.

6.2. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA inicial com o valor na Moeda Real, critério MAIOR LANCE POR ITEM, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.3. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.4. Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

6.5.1. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço unitário de cada item, objeto licitado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais.

b) Marca e especificações detalhadas dos objetos ofertados, no que couber.

c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

d) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;

6.5.2. Poderão ser admitidos pela Pregoeira e ou comissão de contratação, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

- 6.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 6.8. O maior preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 6.10. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.
- 6.11. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 6.12. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. DOCUMENTOS ANEXOS POR MEIO DE UPLOAD:

- 7.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.3. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.4. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 7.9. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento, registro e valor.
- 7.10. Os licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, conforme MODO DE DISPUTA ABERTO.
- 7.10.1. A licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.**
- 7.10.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.10.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.10.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.10.5. A etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.10.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.
- 7.10.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.10.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.10.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.11. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.12. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira e ou comissão de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Da responsabilidade do vencedor:

8.2.1. Inserir no sistema os valores unitários do item vencedor.

8.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

8.2.1.1. Contenha vícios insanáveis;

8.2.1.2. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

8.2.1.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

8.2.1.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

8.2.1.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.3. A Pregoeira ou comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

8.4. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

8.5. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

8.6. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta. (Quando for o caso).

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.9. A Pregoeira ou comissão de contratação convocará o licitante para enviar documentos de habilitação e documentos digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira ou comissão de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.

8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira ou comissão de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. Havendo necessidade, a Pregoeira ou comissão de contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9. DA HABILITAÇÃO – (Art. 62 ao 70, Lei n. 14.133/2021)

9.1. Para se habilitarem nesta licitação os interessados deverão anexar exclusivamente por meio do sistema BLL, concomitantemente à proposta de preço, a documentação relacionada abaixo, até a data e o horário limites estabelecidos para abertura da sessão pública. A documentação deverá estar perfeitamente legível.

9.2. Se a licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e a Pregoeira ou comissão de contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira ou comissão de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

9.2.1.1. A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1.2. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira ou comissão de contratação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.3. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos subitens 9.6.

9.3.1. O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no item 19 do edital.

9.4. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

9.4.1. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

9.4.2. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5.3 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA: (Art. 62).

9.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br

9.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;(quando for o caso).

9.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.6.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. **(Unificada)**

9.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

9.7.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; **caso o** licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.7.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.

9.7.8. Caso o licitante detentor do maior lance seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.7.9. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.8. Qualificação Econômico-Financeira

9.8.1. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos últimos ex: 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão pública.

9.8.2. Caso a empresa licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, será admitida a sua participação no certame, desde que comprovado o acolhimento do pedido ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, na fase de habilitação.

9.8.3. A licitante que se enquadrar na condição do item 9.8.2 deverá apresentar, adicionalmente:

a) Cópia da decisão judicial que deferiu o processamento da recuperação judicial ou que homologou o plano de recuperação extrajudicial;

b) Certidão emitida pelo juízo da recuperação que ateste a viabilidade econômica e a plena capacidade operacional e financeira da empresa para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

9.10. DECLARAÇÕES:

9.10.1. DECLARAÇÃO UNIFICADA, CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO II.

Observação: Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

Obs. Outras declarações e/ou certidões poderão ser solicitados na contratação

9.11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):

Para participar na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação os documentos abaixo:

9.11.1. Declaração solicitando tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP, conforme modelo constante no **ANEXO III** deste edital;

9.11.2. Certidão simplificada da Junta Comercial, emitida há menos de 90 dias da data prevista para abertura das propostas, na qual deverá comprovada esta condição.

9.11.3. A não apresentação dos documentos constantes nos itens 9.11.1 e 9.11.2 não acarretará na inabilitação, a empresa participará normalmente do certame, porém, mesmo sendo ME/EPP, participará da licitação sem os benefícios concedidos às ME/EPP.

9.12. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):

9.12.1. As Microempresas, Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

9.12.2. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME ou EPP.

9.12.3. Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresa, empresas de pequeno porte ou empresa individual de responsabilidade limitada sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta de maior preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME ou EPP.

9.12.4. Ocorrendo o empate acima descrito, a ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço superior à melhor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

9.12.5. No caso de ME ou EPP ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, será-lhe concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

9.12.6. Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal e trabalhista da proponente, a Comissão de contratação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio dos meios usuais de comunicação (edital, e-mail e publicação na imprensa oficial).

9.12.7. Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos neste item, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela ME ou EPP melhor classificada, serão convocadas as ME, EPP remanescentes que se enquadrem nesta hipótese, segundo a ordem de classificação.

9.12.8. Na hipótese de não contratação de ME ou EPP, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de maior lance originalmente vencedora do certame.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada. Deverá também ser encaminhado catálogo e folder do item.

10.4.1. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.4.2. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.4.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS – (Artigo 165, Lei Federal n. 14.133/2021)

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Licitações e Contratos e no Portal Transparência, da Prefeitura Municipal de Lupionópolis, sito à pç Antonio Pozzato n° 880, Centro – Lupionópolis - PR.

11.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados juntamente com o recurso.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

11.6. Ao final da sessão, divulgada a decisão da Pregoeira ou Comissão de Contratação, em face do ato de julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante, se dela discordar, caberá recurso, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, devendo a licitante **manifestar motivadamente** em campo próprio do sistema da BLL sua intenção de recorrer, explicitando sucintamente suas razões.

11.7. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira ou Comissão de Contratação, verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.8. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira à vencedora.

11.9. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.10. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Licitações e Contratos e no Portal Transparência, da Prefeitura Municipal de Lupionópolis, sito à pç. Antonio Pozzato nº 880, Centro - Lupionópolis - PR.

11.12. Caso a Pregoeira ou a Comissão de Licitação não reconsidere o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.15. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

11.16. Os prazos previstos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município de Lupionópolis.

11.17. Eventual recurso poderá ser realizado por forma eletrônica na plataforma BLL, pelo e-mail licitacaolupionopolis@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Prefeitura Municipal de Lupionópolis - Praça Padre Antonio Pozzato, 880 - Departamento de Tributação.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento a Pregoeira ou a Comissão de Contratação fará a adjudicação do objeto do presente certame à Licitante vencedora.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira ou Comissão de Licitação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme minuta que faz parte integrante deste Edital.

13.2. O adjudicatário será convocado, para no **prazo de 02 (dois) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, por meio eletrônico (e-mail) para que seja assinado e aceito no **prazo de 02 (dois) dias**, a contar da data de seu recebimento.

13.4. O prazo previsto no subitem anterior não será prorrogado, sob nenhum pretexto.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento do presente Contrato se dará pelo servidor designado, como também, a gestora de contratos a Sra Ariadny Michelly Pelegrino de Campos - Portaria nº 17/2025, a qual compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste presente Termo e ainda:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

- a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber da fiscal do Contratos as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do presente Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

14.2. FISCALIZAÇÃO:

14.2.1. Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste Contrato, o Município de Lupionópolis – Pr, através da senhora Roseane Cristina Galera – Portaria nº 26/2025, fiscal de contratos, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, nos termos disciplinados nos termos do Artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.2.2. Fica o CONTRATADO obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso ao imóvel e a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

- a) pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.
- b) respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;
- c) manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- d) manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- e) **arcar com a desinsetização, desratização, limpeza, higienização e pintura do espaço objeto da Concessão de uso.**
- f) **manter limpo o imóvel e o entorno até a margem do rio, contribuindo para manutenção da limpeza da área em um raio de até 100 metros incluindo roçagem, limpeza e coleta de resíduos de alimentos, bebidas, copos, canudos, garrafas, latas, embalagens, cigarros e demais resíduos. Deverá promover a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados no exercício de suas atividades, observando a legislação ambiental vigente. Os resíduos coletados deverão ser devidamente acondicionados, separados quando aplicável, e encaminhados para coleta pública regular ou para locais licenciados e apropriados, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, áreas verdes, corpos d'água ou locais não autorizados.**
- g) manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
- h) respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.
- i) responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.
- j) ao cessionário é permitido o uso da coisa, nos limites de sua finalidade avençada contratualmente, sendo-lhe vedado a transmissão, cessão, sublocação ou qualquer outro meio de transmissão de direito do imóvel a qualquer que seja, ainda que a outro órgão público, sob pena de perda do direito real de concessão e multa.
- k) O imóvel a ser concedido reverterá ao patrimônio do Município de Lupionópolis a qualquer tempo se, cessar seu uso para finalidade disposta no edital de licitação de Pregão Eletrônico e no termo decorrente desta.
- l) As benfeitorias realizadas no imóvel locado incorporam-se ao patrimônio do Município, não cabendo aos permissionários qualquer indenização ou retenção dos bens a qualquer título.
- m) devolver o imóvel ao Termo da permissão, em perfeitas condições de uso e conservação, reparando eventuais danos causados ao mesmo;
- n) não edificar benfeitorias ou promover modificações sem autorização expressa e por escrito do Poder Executivo;
- o) É vedado ao cessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão, sob pena de resolução do contrato e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente sub conceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.



- p) O proponente vencedor do certame receberá o espaço físico edificado, de que trata o presente edital, responsabilizando-se pela manutenção e conservação dos mesmos, devendo por ocasião da devolução entregá-los no estado em que recebeu, excetuando-se a depreciação normal decorrente do uso apropriado.
- q) as despesas com consumo de água, luz, IPTU, ficam a cargo da cessionária (se for o caso).
- r) A cessionária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, para início de suas atividades, sob pena de nulidade do contrato.
- s) Fica expressamente proibido a comercialização de produtos considerados ilícitos pela Legislação Brasileira.**

15.2. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária.
- b) Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.
- c) Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento da importância relativa à **concessão administrativa de uso do bem público, objeto deste Edital, Termo de Referência**, deverá ser efetuado em boleto gerado pelo setor de Tributos da Prefeitura Municipal.

16.2. O PAGAMENTO REFERENTE À ONEROSIDADE DA CONCESSÃO DAR-SE-Á DE FORMA TOTAL REFERENTE AOS 12 (DOZE) MESES DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, DEVENDO SER QUITADO ANTECIPADAMENTE, EM UMA ÚNICA PARCELA, CUJO VALOR CORRESPONDERÁ AO VALOR TOTAL ANUAL HOMOLOGADO NO PROCESSO LICITATÓRIO.

16.3. O atraso ou omissão no recolhimento do boleto único dentro do prazo de convocação ensejará a imediata decadência do direito, sem prejuízo da aplicação de multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total homologado e demais sanções legais incidentes.

17. DOS ENCARGOS

17.1. A CESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por todos os encargos civis e administrativos, despesas com consumo de água, luz, internet, IPTU, segurança bem como os tributos de qualquer natureza que passem a incidir sobre as operações ou negócios realizados pela CESSIONÁRIA ou quem a representa, assim como os incidentes sobre os imóveis, inclusive seguro sobre as edificações a serem realizadas nos mesmos.

17.2. A CESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelo cumprimento de todas as exigências de segurança ambiental e do trabalho.

17.3. A partir da assinatura do termo de cessão de uso e a Liberação de Uso, a responsabilidade pela posse do imóvel é exclusivamente da CESSIONÁRIA, não sendo aceita qualquer reclamação posterior.

17.4. Obriga-se a CESSIONÁRIA a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. O prazo da concessão terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do Termo de concessão, poderá haver prorrogação por igual período caso o interessado efetue requerimento nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021, limitado a 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos, ficando vinculada a existência de recursos orçamentários.

18.2. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

18.3. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Lupionópolis.

18.4. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.5. Os valores pelo uso do imóvel Público Municipal, poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses, com base na variação do índice econômico IPCA.



19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

19.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

20. DA REVOGAÇÃO

20.1. A presente cessão de uso poderá ser revogada antes do seu termo, para o atendimento de interesse público ou ressalva dos direitos do Município, devidamente comprovados, sem que caiba a indenização por perdas e danos à CESSIONÁRIA.

20.2. No caso de descumprimento das obrigações aqui estipuladas, por parte da CEDENTE ou de terceiros autorizados, acarretará de imediato a revogação desta cessão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando incorporados ao imóvel as benfeitorias existentes.

20.3. O descumprimento de qualquer obrigação aqui estipulada, mesmo que por terceiro autorizado, não eximirá a CESSIONÁRIA das responsabilidades acordadas nos termos da CONCESSÃO DE USO.

21. DA REVERSÃO

22.1. O não cumprimento de qualquer dispositivo do presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO acarretará a reversão imediata dos imóveis a CONCEDENTE.

22.2. Na extinção da concessão será procedida uma vistoria dos bens públicos e reversíveis que o integram, e lavrado um “Termo de Devolução e Reversão dos Bens” sob posse da CESSIONÁRIA ou integrados à concessão, com a indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos, de acordo com laudo a ser elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação.

22. DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

22.1. Finda POR QUALQUER MOTIVO a cessão de uso deverá a CESSIONÁRIA restituir o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação.

22.2. A devolução do imóvel deverá se dar no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa.

22.3. Qualquer dano porventura causado ao imóvel objeto da presente permissão será indenizado pelo concessionário, podendo o Município exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público.

22.4. A CESSIONÁRIA ficará sujeita as penalidades previstas neste edital se findada por qualquer das formas aqui previstas a concessão de uso e não restituir o imóvel na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.



22.5. As penalidades incidirão até o dia em que o imóvel for efetivamente restituído ou retorne àquelas condições originais, seja por providências da concedente, seja pela adoção de medidas por parte do Município. Nesta última hipótese, ficará a cessionário também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

23. DA REMOÇÃO DE BENS

23.1. Terminada a cessão de uso POR QUALQUER MOTIVO ou verificado o abandono do imóvel pela CESSIONÁRIA, poderá o Município promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles da CESSIONÁRIA ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

23.2. Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo Município para local de sua escolha, não ficando essa responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo da CESSIONÁRIA.

23.3. Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o Município, mediante decisão e a exclusivo critério da autoridade competente:

23.3.1. Doá-los, em nome da CESSIONÁRIA, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente;

23.3.2. Vendê-los, ainda em nome da CESSIONÁRIA devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito da CESSIONÁRIA para com o Município ou de despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome da CESSIONÁRIA, em conta a ser indicada.

23.4. Para a prática dos atos supramencionados, concede a CESSIONÁRIA, neste ato, ao Município, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (Art. 164)

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados **EXCLUSIVAMENTE** por forma eletrônica, no sistema da **BLL** www.bll.org.br, pelo e-mail licitacaolupionopolis@gmail.com somente como forma de **AVISO** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Prefeitura Municipal de Lupionópolis - Praça Padre Antonio Pozzato, nº 880 – Departamento de Tributação.

24.3. Caberá a Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

24.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. É facultado, a Pregoeira ou a Comissão de Contratação, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, nos termos do Artigo 64, da Lei n. 14.133/2021.

25.2. A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo da Lei Federal nº 14.133/21, Artigo 125, da Lei n. 14.133/2021.

25.3. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Lupionópolis, no horário de expediente da Prefeitura, pelo telefone (43) 3660 1100 – Ramais 201, 215 e 222.

25.4. As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

25.5. Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

25.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

licitatório.

25.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração deste Município.

25.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira ou Comissão de Contratação em sentido contrário.

25.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

25.11. O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

25.12. Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.13. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

25.14. A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

25.15. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

26. DA PROTEÇÃO DE DADOS

26.1. Ao participar de processo licitatório, o representante legal da participante, titular de dados pessoais, está ciente de que, para a execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.

26.2. Tanto o município quanto o fornecedor, declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

26.3. O fornecedor declara que:

- a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços,
- b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e;
- c) visa à sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar estabilidade e a continuidade de seus serviços.

26.4. Comunicar ao município eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

26.5. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

26.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

27. DO FORO

27.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Centenário do Sul – PR, para dirimir quaisquer dúvidas se/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

28. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (GARANTIA)
- c) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP
- d) ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA
- e) ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO
- f) ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE ADESAO BLL
- g) ANEXO VII - MODELO DE CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA
- h) ANEXO VIII - MODELO LAUDO VISTORIA DE IMÓVEL

Lupionópolis, 05 de junho de 2026.

JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO ONEROSA DE BEM PÚBLICO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS - PR, CORRESPONDENTE AOS QUIOSQUES E LANCHONETE LOCALIZADOS NO "PORTO ANIS ABBLOUD", MEDIANTE O PAGAMENTO DE PREÇO PÚBLICO ANUAL ÚNICO, VISANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ESPAÇO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, EM ESTRITA CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**
- 1.2.** Os valores mínimos de referência para maior oferta estão definidos no Anexo I – Termo de Referência, ou seja, valor inicia de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensal.**
- 1.3.** Localização e endereço: Estrada Municipal José Tibério, Terminal Turístico – localizada as margens do Rio Paranapanema, lanchonete com Área de: 171,35 m², e 5 quiosque medindo 10,39 m², Município de Lupionópolis, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.
- 1.4.** Os imóveis citados no item 1.3 **SERÃO DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE PARA FINS COMERCIAIS**, tornando-se dele cessionário os proponentes que preencherem as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. "Concessão Administrativa de Uso Onerosa de Bem Público", tem amparo legal disposto na LEI Nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e as exigências estabelecidas neste Edital, e Decreto Municipal nº 34/2023, de 23 de março de 2023 e suas alterações posteriores.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Pretende-se mediante a concessão de uso do bem público, aproveitar o local denominado Terminal Turístico, localizado às margens do Rio Paranapanema, para fins de exploração comercial, desejo este, também já manifestado por empresários locais, contribuindo assim com geração de empregos, em um momento em que o desemprego está afetando muita gente e também contribuir com arrecadação de impostos ao município. O interesse público é indiscutível neste caso, uma vez que, além de atrair recursos para o município, desenvolvendo a economia local e proporcionar momentos de lazer aos Municípios e famílias bem como atrair moradores da região próxima a Lupionópolis, bem como geração de emprego e rendas ao Município. Desta forma, se faz necessário que a Administração contrate com empresa que atenda as devidas especificações neste termo de referência.

4. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

4.1.

1. LOTE 001 / DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO ONEROSA DE BEM PÚBLICO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS - PR, CORRESPONDENTE AOS QUIOSQUES E LANCHONETE LOCALIZADOS NO "PORTO ANIS ABBLOUD", MEDIANTE O PAGAMENTO DE PREÇO PÚBLICO ANUAL ÚNICO, VISANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ESPAÇO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, EM ESTRITA CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.	12	MÊS	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

Bem Público Municipal denominado Terminal Turístico, localizado às margens do Rio Paranapanema, no Município de Lupionópolis, Estado do Paraná, para exploração comercial de lanchonete, contendo um prédio construído em alvenaria, medindo 171,35m ² e 5 (cinco) quiosques medindo *10,39m ² .				
--	--	--	--	--

DOTAÇÃO:

ORGÃO	03- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE	002-SETOR DE SERVIÇOS GERAIS
FUNCIONAL PROGRATICA	04.122.0003-2005 – Administração Geral da Prefeitura
ELEMENTO/DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
CONTA DA DESPESA/FONTE	0320 – 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES 0330 – 0002 DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO 0360 – 1045 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
TOTAL 950,00	

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1.** O prazo da concessão terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do Termo de concessão, poderá haver prorrogação por igual período caso o interessado efetue requerimento nos termos do art. 84, da Lei n° 14.133/2021, limitado a 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos, ficando vinculada a existência de recursos orçamentários.
- 5.2.** Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.
- 5.3.** Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Lupionópolis.
- 5.4.** A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.5.** Os valores pelo uso do imóvel Público Municipal, poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses, com base na variação do índice econômico IPCA.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento do presente Contrato se dará pelo servidor designado, como também, a gestora de contratos a Sra Ariadny Michelly Pelegrino de Campos - Portaria nº 17/2025, a qual compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste presente Termo e ainda:

- a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber da fiscal do Contratos as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do presente Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

6.2. FISCALIZAÇÃO:

6.2.1. Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste Contrato, o Município de Lupionópolis – Pr, através da senhora Roseane Cristina Galera – Portaria nº 26/2025, fiscal de contratos, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, nos termos disciplinados nos termos do Artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.2.2. Fica o CONTRATADO obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso ao imóvel e a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

7. LAUDO DE VISTORIA

7.1. O Laudo de Vistoria será elaborado por Comissão especialmente designada pela Portaria nº53/2026, a qual será responsável pela verificação, descrição e registro das condições físicas e do estado de conservação do imóvel.

7.2. O laudo de vistoria será elaborado previamente à entrega do imóvel para ocupação e, posteriormente, no momento de sua devolução. Nele deverão constar, de forma detalhada, as condições físicas e o estado de conservação do imóvel.

7.3. Referido laudo deverá consignar, de forma minuciosa e circunstanciada, as condições físicas e o estado de conservação do imóvel, contendo a descrição de suas características, instalações e eventuais avarias, servindo como instrumento de aferição para fins de responsabilidade quanto à sua conservação.

Lupionópolis, 05 de junho de 2026.

CLAUDINEI BREGONDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Sr. Pregoeira ou Comissão de Contratação do Município de Lupionópolis

PL Nº ____/2026 – PE Nº ____/2026 – PML

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: _____

8) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

9) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

10) Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente. E-mail: _____
Telefone: (____) _____

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

13) Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14) O signatário da presente, o senhor _____, representante legalmente constituído da proponente _____, declara que, se vencedora do presente certame, fornecerá durante o período de garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, os reparos e/ou substituição do(s) bem(ns) que apresente avarias, falhas, defeito de fabricação ou perdas precoces de especificações técnicas.

15) Nomeamos e constituímos o senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob nº _____, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à O PE nº ____/2026 - PML e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

_____, _____ de 2025

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006.

PE N.º _____/2026 - PML

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no editaisupracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar;

Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar.

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

.....
Local e data.

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(razão social, endereço, telefone, “fac simile”, e-mail, CNPJ)

À Comissão de Licitação

Local e data.

Ref. Edital de Pregão Eletrônico nº ____ /2026 - PML

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as}. nossa proposta de preços relativa à execução da obra objeto da licitação em epígrafe.

O preço, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto por item é de R\$ _____
(_____), conforme edital, e demais documentos correspondentes.

O prazo de validade da proposta de preços é de _____ (_____) dias
a partir da data do recebimento
das propostas pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça _____, representado pelo Prefeito Sr. _____, neste ato denominado **CONCEDENTE**, e a empresa(pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, neste ato representada pelo Senhor _____, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE CONCESSÃO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições nos processos administrativos do Pregão Eletrônico nº ____/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO ONEROSA DE BEM PÚBLICO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS - PR, CORRESPONDENTE AOS QUIOSQUES E LANCHONETE LOCALIZADOS NO "PORTO ANIS ABBoud", MEDIANTE O PAGAMENTO DE PREÇO PÚBLICO ANUAL ÚNICO, VISANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ESPAÇO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, EM ESTRITA CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2. Os valores mínimos de referência para maior oferta estão definidos no Anexo I – Termo de Referência, ou seja, valor inicial de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensal**.

1.3. Localização e endereço: Estrada Municipal José Tibério, Terminal Turístico – localizada as margens do Rio Paranapanema, lanchonete com Área de: 171,35 m², e 5 quiosque medindo 10,39 m², Município de Lupionópolis, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

1.4. Os imóveis citados no item 1.3 **serão destinados exclusivamente para fins comerciais**, tornando-se dele cessionario os proponentes que preencherem as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

2.2. A(O) CONTRATADA(O), no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM COMUM, providenciará, em conjunto com o CONTRATADO, vistoria do local, visando verificar as condições em que se encontram a área.

2.2. O CONTRATADO entregará o imóvel objeto da presente Concessão de Uso de acordo com as normas da legislação sanitária em vigor.

2.3. A(o) CONTRATADA(O), no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do respectivo CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM COMUM, providenciará todos os alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, que são de sua responsabilidade exclusiva, e afixará, em local visível da área da Concessão, placa identificativa edemaís documentos exigidos por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento integral da importância relativa à concessão administrativa de uso do bem público, objeto deste ajuste, deverá ser efetuado de forma antecipada em guia única de arrecadação municipal (boleto), emitida privativamente pelo setor de Tributos da Prefeitura Municipal.

3.2. O PAGAMENTO REFERENTE À ONEROSIDADE DA CONCESSÃO DAR-SE-Á DE FORMA TOTAL REFERENTE AOS 12 (DOZE) MESES DE VIGENCIA CONTRATUAL, DEVENDO SER QUITADO EM UMA ÚNICA PARCELA DE FORMA ANTECIPADA, CUJO VALOR CORRESPONDERÁ AO VALOR TOTAL HOMOLOGADO NO PROCESSO LICITATÓRIO.

3.3. O atraso ou omissão no recolhimento do boleto único dentro do prazo de convocação ensejará a imediata decadência do direito, sem prejuízo da aplicação de multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total homologado e demais sanções legais incidentes.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

- a) pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.
- b) respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;
- c) manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- d) manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- e) **arcar com a desinsetização, desratização, limpeza, higienização, segurança e pintura do espaço objeto da Concessão de uso.**
- f) **manter limpo o imóvel e o entorno até a margem do rio, contribuindo para manutenção da limpeza da área em um raio de até 100 metros incluindo roçagem, limpeza e coleta de resíduos de alimentos, bebidas, copos, canudos, garrafas, latas, embalagens, cigarros e demais resíduos. Deverá promover a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados no exercício de suas atividades, observando a legislação ambiental vigente. Os resíduos coletados deverão ser devidamente acondicionados, separados quando aplicável, e encaminhados para coleta pública regular ou para locais licenciados e apropriados, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, áreas verdes, corpos d'água ou locais não autorizados.**
- g) manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
- h) respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.
- i) responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.
- j) ao cessionário é permitido o uso da coisa, nos limites de sua finalidade avençada contratualmente, sendo-lhe vedado a transmissão, cessão, sublocação ou qualquer outro meio de transmissão de direito do imóvel a qualquer que seja, ainda que a outro órgão público, sob pena de perda do direito real de concessão e multa.
- k) O imóvel a ser concedido reverterá ao patrimônio do Município de Lupionópolis a qualquer tempo se, cessar seu uso para finalidade disposta no edital de licitação de Pregão Eletrônico e no termo decorrente desta.
- l) As benfeitorias realizadas no imóvel locado incorporam-se ao patrimônio do Município, não cabendo aos permissionários qualquer indenização ou retenção dos bens a qualquer título.
- m) devolver o imóvel ao Termo da permissão, em perfeitas condições de uso e conservação, reparando eventuais danos causados ao mesmo;
- n) não edificar benfeitorias ou promover modificações sem autorização expressa e por escrito do Poder Executivo;
- o) É vedado ao cessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão, sob pena de resolução do contrato e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente sub conceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.
- p) O proponente vencedor do certame receberá o espaço físico edificado, de que trata o presente edital, responsabilizando-se pela manutenção e conservação dos mesmos, devendo por ocasião da devolução entregá-los no estado em que recebeu, excetuando-se a depreciação normal decorrente do uso apropriado.
- q) as despesas com consumo de água, luz, IPTU, internet, segurança ficam a cargo da cessionária.
- r) A cessionária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, para início de suas atividades, sob pena de nulidade do contrato.
- s) **FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONSIDERADOS ILÍCITOS PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.**

4.2. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária.
- b) Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.
- c) Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento do presente Contrato se dará pelo servidor designado, como também, a gestora de contratos a Sra Ariadny Michelly Pelegrino de Campos - Portaria nº 17/2025, a qual compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste presente Termo e ainda:

- a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber da fiscal do Contratos as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do presente Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

5.2. FISCALIZAÇÃO:

5.2.1. Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste Contrato, o Município de Lupionópolis – Pr, através da senhora Roseane Cristina Galera – Portaria nº 26/2025, fiscal de contratos, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, nos termos disciplinados nos termos do Artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.2.2. Fica o CONTRATADO obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso ao imóvel e a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. O prazo da concessão terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do Termo de concessão, poderá haver prorrogação por igual período caso o interessado efetue requerimento nos termos do art. 84, da Lei n.º 14.133/2021, limitado a 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos, ficando vinculada a existência de recursos orçamentários.

6.2. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

6.3. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Lupionópolis.

6.4. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.5. Os valores pelo uso do imóvel Público Municipal, poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses, com base na variação do índice econômico IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

7.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVOGAÇÃO

8.1. A presente cessão de uso poderá ser revogada antes do seu termo, para o atendimento de interesse público ou ressalva dos direitos do Município, devidamente comprovados, sem que caiba a indenização por perdas e danos à CESSIONÁRIA.

8.2. No caso de descumprimento das obrigações aqui estipuladas, por parte da CEDENTE ou de terceiros autorizados, acarretará de imediato a revogação desta cessão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando incorporados ao imóvel as benfeitorias existentes.

8.3. O descumprimento de qualquer obrigação aqui estipulada, mesmo que por terceiro autorizado, não eximirá a CESSIONÁRIA das responsabilidades acordadas nos termos da CONCESSÃO DE USO.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

9.1. Finda POR QUALQUER MOTIVO a cessão de uso deverá a CESSIONÁRIA restituir o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação, com a indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos, de acordo com laudo a ser elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação Portaria 53/2026.

9.2. A devolução do imóvel deverá se dar no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa.

9.3. Qualquer dano porventura causado ao imóvel objeto da presente permissão será indenizado pelo concessionário, podendo o Município exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público.

9.4. A CESSIONÁRIA ficará sujeita as penalidades previstas neste edital se findada por qualquer das formas aqui previstas a concessão de uso e não restituir o imóvel na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

9.5. As penalidades incidirão até o dia em que o imóvel for efetivamente restituído ou retorne àquelas condições originais, seja por providências da concedente, seja pela adoção de medidas por parte do Município. Nesta última hipótese, ficará o cessionário também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVERSÃO

10.1. O não cumprimento de qualquer dispositivo do presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO acarretará a reversão imediata dos imóveis a CONCEDENTE, sem que haja direito a indenização.

10.2. Na extinção da concessão será procedida uma vistoria dos bens públicos e reversíveis que o integram, e lavrado um "Termo de Devolução e Reversão dos Bens" sob posse da CONCESSIONÁRIA ou integrados à concessão, com a indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos, de acordo com laudo a ser elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação Portaria 53/2026.

10.3. Ocorrendo a extinção ou rescisão antecipada do presente termo por iniciativa da Administração ou por fato imputável à Concessionária, o valor adiantado será apurado de forma estritamente proporcional ao tempo de efetiva ocupação física do imóvel, utilizando-se para o cálculo o critério matemático pro rata die.

10.4. Do saldo financeiro apurado em favor do particular a ser objeto de eventual restituição, a Administração Pública procederá ao desconto imperativo dos seguintes encargos:

I – Multas moratórias, indenizatórias e sanções contratuais decorrentes do processo administrativo de rescisão;

II – Encargos e tarifas de consumo do imóvel (água, energia elétrica e demais taxas) não adimplidos no período;

III – Custos necessários para a integral recomposição do estado de conservação do patrimônio público, conforme apontado no laudo técnico emitido pela Comissão Permanente de Avaliação.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

10.5. A liberação de saldo financeiro remanescente dar-se-á exclusivamente via processo administrativo de restituição, após a expedição terminativa do competente "Termo de Devolução e Reversão dos Bens" sem ressalvas patrimoniais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REMOÇÃO DE BENS

11.1. Terminada a cessão de uso POR QUALQUER MOTIVO ou verificado o abandono do imóvel pela CESSIONÁRIA, poderá o Município promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles da CESSIONÁRIA ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

11.2. Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo Município para local de sua escolha, não ficando essa responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo da CESSIONÁRIA.

11.3. Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o Município, mediante decisão e a exclusivo critério da autoridade competente:

11.3.1. Doá-los, em nome da CESSIONÁRIA, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente;

11.3.2. Vendê-los, ainda em nome da CESSIONÁRIA devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito da CESSIONÁRIA para com o Município ou de despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome da CESSIONÁRIA, em conta a ser indicada.

11.4. Para a prática dos atos supramencionados, concede a CESSIONÁRIA, neste ato, ao Município, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É facultado, a Pregoeira ou a Comissão de Contratação, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, nos termos do Artigo 64, da Lei n. 14.133/2021.

12.2. A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo da Lei Federal nº 14.133/21, Artigo 125, da Lei n. 14.133/2021.

12.3. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Lupionópolis, no horário de expediente da Prefeitura, pelo telefone (43) 3660 1100 – Ramais 201, 215 e 222.

12.4. As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

12.5. Fica assegurado à ou superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

12.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração deste Município.

12.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira ou Comissão de Contratação em sentido contrário.

12.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.11. O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

12.12. Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

12.13. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

12.14. A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

12.15. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Centenário do Sul – PR, para dirimir quaisquer dúvidas se/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente Termo, na presença das testemunhas que conjuntamente estes subscrevem, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Lupionópolis - PR, _____ de _____ de 2026

Município de Lupionópolis
CONCEDENTE

CESSIONÁRIA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- I. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- V. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo,



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

ANEXO 4.1 - ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- I. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- II. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- III. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- IV. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

ANEXO VII – MODELO DE CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

– SOMENTE PARA O **FORNECEDOR VENCEDOR**

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil. **(CONSULTAR BLL)**

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil. **(CONSULTAR BLL)**

- O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica. **(CONSULTAR BLL)**

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exige o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

ANEXO VIII

MODELO / LAUDO DE VISTORIA DE IMÓVEL

LAUDO Nº: _____/2026

DATA DA VISTORIA: ____/____/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Localização e endereço: Estrada Municipal José Tibério, Terminal Turístico – localizada as margens do Rio Paranapanema, lanchonete com Área de: 171,35 m², e 5 quiosques medindo 10,39 m², Município de Lupionópolis-Pr.

2. FINALIDADE DA VISTORIA

O presente laudo de vistoria tem por finalidade registrar, de forma detalhada e circunstanciada, as condições físicas e o estado de conservação do imóvel acima identificado.

() Entrega do imóvel

() Devolução do imóvel

() Outro: _____

3. RESPONSÁVEIS PELA VISTORIA

Comissão de avaliação designada por Portaria nº 53/2026.

4. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

Estrutura Geral:

() Bom () Regular () Ruim

Descrição:

Cobertura (Telhado):

() Bom () Regular () Ruim

Descrição: _____

Paredes e Pintura:

() Bom () Regular () Ruim

Descrição: _____

Piso:

() Bom () Regular () Ruim

Descrição: _____

Portas e Janelas:

() Bom () Regular () Ruim

Descrição: _____

Instalações Elétricas:

() Bom () Regular () Ruim

Descrição: _____



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

Instalações Hidráulicas:

() Bom () Regular () Ruim

Descrição: _____

Banheiros:

() Bom () Regular () Ruim

Descrição: _____

Cozinha:

() Bom () Regular () Ruim

Descrição: _____

Área Externa:

() Bom () Regular () Ruim

Descrição: _____

5. REGISTRO FOTOGRÁFICO

*** ANEXAR FOTOGRAFIAS DATADAS DO IMÓVEL.**

6. OBSERVAÇÕES GERAIS

7. CONCLUSÃO

() Excelente () Bom () Regular () Ruim



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

ASSINATURAS:
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

CLAUDINEI BREGONDI

ACHILES AUGUSTO PANIZIO

**PAULO HENRIQUE SANTOS
DE OLIVEIRA**

ROGÉRIO CANDIDO SOARES

CONCESSIONÁRIA CPF/CNPJ
CARIMBO/ASSINATURA REPRESENTANTE